



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI Nº 2471/2010

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Mirandópolis, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao teto dos benefícios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Parágrafo único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma e no prazo previsto pelo artigo 3.º desta Lei.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, até o último dia do primeiro mês do exercício subsequente ao da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - No mesmo prazo do "caput" deste artigo, contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Diretoria de Fazenda deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 07 de abril de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração